



Santos, 6 de outubro de 2021.

À
Direção

O Sindicato dos Professores de Santos e Região, vem à presença de V. Sa. informar que em 27 de setembro passado, foi publicado o Acórdão com a íntegra da Sentença Normativa proferida pela Seção de Dissídios Coletivos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgando o dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Professores de Santos e Região e outras entidades em face do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, nos autos do processo 1002144-16.2021.5.02.0000 (que pode ser pesquisado e acessado em <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/consultas/consulta-processual/consulta-processual/?numero=&digito=&ano=&justica=5&tribunal=02&vara=>)

Ao julgar a reivindicação da Participação nos Lucros ou Resultados, a cláusula normativa foi concedida nos seguintes termos:

“Participação nos lucros ou resultados ou abono especial”

“Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa



(empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.”

“Parágrafo primeiro: O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores.”

“Parágrafo segundo: Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.”

Portanto, o prazo para a conclusão de tratativas e implementação da Participação nos Lucros e Resultados expira em 26 de novembro de 2021 (uma vez que o acórdão foi publicado na segunda feira, 27 de setembro).

Para assegurar o cumprimento da determinação judicial, que também assegura ao Sinpro-Santos tarefa de assistir e assessorar seus representados, solicitamos que a Instituição cumpra as providências abaixo elencadas, observando os prazos respectivos, impreterivelmente:

- a) Até 14 de outubro próximo, encaminhar pelo endereço eletrônico plr@sinprosantos.org.br os nomes dos seus representantes na Comissão Paritária e o CNPJ da escola;
- b) Até 20 de outubro próximo, as cópias dos documentos contábeis que subsidiem os trabalhos dos membros da referida Comissão.



Assim que recebermos a composição dos membros da Comissão Paritária indicados pela Instituição, reuniremos os professores e as professoras para que elejam os seus representantes e para que deliberem sobre uma proposta de cronograma de negociações, que serão imediatamente encaminhadas à Instituição.

Incumbe-nos atentar que, nos termos do parágrafo primeiro da referida cláusula, eventual desrespeito aos prazos ali definidos, de responsabilidade do empregador, importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo, até o efetivo cumprimento, revertida em favor deste Sindicato.

Certos da lisura dessa Instituição de Ensino e do respeito à decisão judicial, confiamos no pronto atendimento às nossas solicitações.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exclusivamente, pelo endereço eletrônico: plr@sinprosantos.org.br

Atenciosamente,

Prof. Walter Alves
Presidente – SinproSantos